

# MULHERES BRANCAS NO FIM DO PERÍODO COLONIAL

Maria Beatriz Nizza da Silva\*

## Resumo:

No Brasil do período colonial o papel desempenhado pelas mulheres brancas na sociedade colonial era muito mais complexo do que nos primeiros séculos da colonização portuguesa na América. Neste artigo, o mito da branca ociosa é confrontado com documentação que mostra as suas múltiplas atividades. É também analisado o conceito de honra para as donzelas e as mulheres brancas casadas, sendo fornecidos exemplos de desonra por raptos e estupro. Os conflitos no interior do matrimônio revelam um comportamento mais ativo do que aquele que geralmente lhes era atribuído. A população feminina branca vivia por vezes à margem das leis eclesiásticas e civis: prostituição, concubinato e adultério eram crimes cometidos por mulheres brancas. Quando a velhice chegava, estas mulheres encontravam abrigo e proteção em casa de seus filhos ou parentes.

## Introdução

No fim do período colonial, quando a sociedade no Brasil se apresentava mais complexa do que nas fases iniciais da colonização, é metodologicamente necessário estudar separadamente a população feminina branca, destacando-a da população de cor, e também levar em consideração algumas variáveis. Há que atentar nas variantes regionais, na proximidade do litoral ou no afastamento no sertão, nas diferentes camadas sociais, na maior ou menor sociabilidade, nos ciclos de vida dessas mulheres brancas.

Não poderei levar em conta todas essas variáveis neste breve estudo, ma assinalarei sempre a situação específica em que

---

\* Professora da Universidade de São Paulo, Universidade Portucalense e Universidade Aberta de Lisboa.

esta ou aquela mulher mencionada se encontrava, sem procurar generalizar o que se observava do comportamento feminino no Nordeste ou na Capitania de São Paulo, por exemplo, para todo o território brasileiro. Trata-se aqui de mulheres brancas situadas no tempo e no espaço, e não de meras abstrações.

O papel das brancas no fim do período colonial foi bem distinto daquele que lhes coube no primeiro século de colonização, quando apenas degredadas ou mulheres de condição nobre, esposas de donatários e de administradores coloniais, pisavam o solo brasileiro. Demograficamente, não mais se verificava a escassez de população feminina branca, característica dos primeiros tempos. Há, no fim do período colonial, um contingente de brancas muito mais numeroso e socialmente mais diversificados, sem os extremos sociais do período inicial. Ao lado da "dona", ou seja, da mulher de condição nobre, surge uma grande variedade de plebeias que exercem múltiplas atividades, desde a fiação e a tecelagem do algodão, à agricultura de roças de mantimentos, ao pequeno comércio, à costura e feitura de rendas.

Começarei por desfazer o mito da branca ao lado da negra e da parda trabalhadoras, passando em seguida à análise do conceito de honra para a donzela e para a mulher casada, à demonstração do papel ativo das esposas em luta pela separação de maridos indesejáveis, à descrição de situações de marginalidade em relação às leis civis e eclesiásticas, e finalmente às estratégias de sobrevivência quando a velhice chegava.

### **O mito da branca ociosa**

Os viajantes estrangeiros que percorreram o Brasil na segunda década do séc. XIX contribuíram para divulgar a idéia da ociosidade da mulher branca. Victor Athanase Gendrin, que esteve no Rio de Janeiro em 1817, escreveu serem as mulheres

de uma preguiça inimaginável, passando o tempo acoradas em esteiras de onde se não levantavam para nada; Adèle Toussaint-Samson insistia que a mulher branca se envergonharia de ser vista em qualquer ocupação e que por isso as tarefas domésticas eram todas realizadas por escravos.<sup>1</sup>

Esta visão distorcida não levava em conta a diversidade de situações nem a hierarquia social. Além disso, numa sociedade escravocrata como aquela que existia no Brasil, nem sempre haveria grande diferença entre a ociosidade das mulheres e dos homens. É que o conceito de trabalho incluía elementos específicos da sociedade colonial. Um deles é a gestão do patrimônio. Se a mulher geria seus bens, administrava os seus engenhos, supervisionava feitores e capatazes, ou se tinha a responsabilidade de um estabelecimento mercantil por morte do marido, estas atividades devem ser encaradas como trabalho do mesmo modo que o são quando era o homem a desempenhá-las.

A situação de viuvez, ou de ausência do marido, é que levava a mulher a assumir a gestão de seu patrimônio, quer no meio rural, quer no meio urbano. Na Bahia, como podemos ler na gazeta local, a *Idade d' Ouro do Brasil*, muitos engenhos eram geridos por mulheres. Numa lista de moradores que tinham contribuído para a construção de uma ponte de pedra e cal na entrada da vila de Santo Amaro, aparecem nada menos que seis senhoras de engenho, só no termo daquela vila.<sup>2</sup> Muitas outras havia no Nordeste brasileiro.

Graças às cartas escritas por uma senhora de engenho da Bahia ao marido, que se encontrava em Lisboa como deputado às Cortes em 1821, ficamos sabendo como ela administrava o engenho e quais as decisões por ela tomadas.<sup>3</sup> D. Maria Bárbara,

---

<sup>1</sup> LEITE, Mirian Moreira (org.): *A Condição Feminina no Rio de Janeiro: Século XIX*. São Paulo, Hucitec, 1984.

<sup>2</sup> *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 39. 1816.

<sup>3</sup> FRANÇA, Antonio D'Oliveira P. da: *Cartas Baianas, 1821-1824*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1980.

aliás nascida em Portugal, não pedia conselhos aos filhos já homens na gestão de seu engenho Aramaré, preferindo enfrentar sozinha as dificuldades. Ao ver que a chuva constante prejudicava a safra de cana, tomou a decisão de proceder ao enxugamento do solo. E contava ao marido: "Se eu para aqui não venho (ela deixara a cidade da Bahia), não teríamos em breve que moer, nem os nossos lavradores". Além disso, como achara a boiada muito magra, decidiu comprar 34 bois, ao mesmo tempo que providenciava a compra de 36 potros. Também tinha o cuidado de vigiar a produção do alambique depois de descobrir que a roubavam.

Não era fácil para uma mulher lidar com dinheiro pois, como escrevia D. Maria Bárbara, no banco não queriam "firmas de senhoras". Mas, apesar destas dificuldades, ela tinha plena consciência da sua capacidade de administradora ao escrever ao marido: "Se não tinha ficado, o engenho Aramaré dentro em pouco era campo onde foi Tróia. E bem que com as minhas poucas forças o não possa adiantar, com a minha vista ao menos afugento as harpias que queriam devorá-lo".

Nem todas as mulheres geriam suas propriedades rurais. Algumas preferiam arrendá-las ou mesmo vendê-las. Em 1814, D. Maria Violante Teles de Meneses, senhora da fazenda do Noviciado, na Bahia, pretendia aforar as suas terras. Por seu lado, uma viúva, moradora na cidade da Bahia, pôs à venda "seis fazendas de gado mui abundantes, de excelentes criação, denominadas a Várzea, no Rio de São Francisco".<sup>4</sup>

Mais abaixo na hierarquia social em relação às senhoras de engenhos e de fazendas de gado estavam as lavradoras de cana do Nordeste que se dedicavam à agricultura exatamente do mesmo modo que os homens quando possuíam escravos. Já no Sudeste do Brasil, nomeadamente na Capitania de São Paulo, mulheres brancas se dedicavam à cultura das suas roças muitas

---

<sup>4</sup> *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 84, 1816.

vezes sem escravos e apenas com a ajuda dos filhos e agregados. Vejamos alguns exemplos do termo da vila de Ubatuba.

Gertrudes Maria, viúva de 61 anos, morava com uma única filha de 30 anos. Era roceira, plantava mandioca, tendo produzido, no ano de 1798, 20 alqueires de farinha, exclusivamente para o consumo da sua casa. Outra viúva, vivendo sozinha, completava com o seu trabalho de costureira o rendimento da sua roça de mandioca, milho e feijão. Consumia por ano 10 alqueires de farinha. Quando possuíam escravos, as roceiras conseguiam produzir não só para consumo próprio mas também para o mercado da região. Assim, Inês Maria, viúva de 49 anos, com dois filhos e apenas uma escrava adulta produziu naquele ano 52 alqueires de farinha e vendeu 4 para a tropa da vila de Santos, mas o milho e feijão foi só para consumir.<sup>5</sup>

Quando não tiravam o sustento da terra, as mulheres brancas do Brasil dedicavam-se a atividades como o fiar e tecer algodão, fazer colchas, rendas, costurar, preparar quitandas para a venda, e só em último caso viviam de esmolas. É interessante notar, nos mapas de população do fim do período colonial, que são raras as que esmolavam e, mesmo pobres, as brancas sobreviviam muitas vezes "de suas agências", expressão cujo significado ainda não foi descoberto pelos historiadores.

Nas principais cidades como Bahia e Rio de Janeiro as mulheres brancas encontravam uma maior diversidade de ocupações. Algumas ficavam à testa de empreendimentos iniciados por seus maridos. Quando um comerciante falecia, a esposa podia prosseguir com o negócio mediante uma autorização régia, como se vê pelo anúncio colocado por uma viúva na *Gazeta do Rio de Janeiro*: "Continuam as transações de sua casa sob a firma de Pinheiro, Viúva e Filhos, isto por

---

<sup>5</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Ordem 186, Lata 186, Mapa dos Habitantes do distrito da paróquia de Ubatuba na 2ª Companhia, 1798.

concessão régia, que obteve com data de 16 de fevereiro do corrente ano (1821)".<sup>6</sup>

Na Bahia, a proprietária do trapiche novo de Santo Amaro da Purificação anunciava na gazeta baiana os novos preços cobrados no seu armazém. Na vila da Cachoeira, muito populosa embora não tivesse a categoria de cidade, uma viúva assumiu em 1814 a direção da fábrica de chapéus deixada pelo falecido marido e procurava, através de um anúncio na capital, alguém que soubesse trabalhar naquele ofício.<sup>7</sup>

Atividades comerciais de um caráter mais popular estavam também nas mãos de brancas. Uma certa Ana Joaquina do Coração de Jesus tinha, na cidade da Bahia, uma loja de bebidas na travessa do Senhor dos Aflitos, sendo ajudada nas vendas por um escravo. Uma outra abria, em 1823, uma "casa de pasto, enquanto uma viúva anunciava na gazeta ter rapé para vender na sua loja.<sup>8</sup> A presença das mulheres na vida comercial das grandes cidades era constante, controlando por vezes diretamente seus negócios. A viúva Sobral, com armazém na cidade da Bahia, esclarecia publicamente todas as pessoas que tivessem contas com a sua casa que só poderiam fazer pagamentos a ela, ou a quem ela autorizasse.<sup>9</sup>

A instalação da Corte no Brasil e a abertura dos portos aos estrangeiros deram origem a novas atividades femininas. A procura de mestras estrangeiras pelos recém-chegados levou algumas locais a abrirem aulas também. Este ensino destinava-se a clientela diferentes. Enquanto no colégio de D. Mariana, na rua das Violas, no Rio de Janeiro se ensinava Música, Dança e Desenho, Ana Maria Rosa propunha-se ensinar, "por preço cômodo", meninas "e mesmo negrinhas" no trabalho de costura e

---

<sup>6</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 11, 1821.

<sup>7</sup> *Idade d'Ouro do Brasil*, nº 78, 1817 e nº 90, 1814.

<sup>8</sup> *Ibid.*, nº 72, 1815; nº 12, 1823; nº 76, 1816.

<sup>9</sup> *Ibid.*, nºs 34 e 46, 1819.

bordado "e querendo até ler e escrever".<sup>10</sup> Este dois tipos de ensino anunciados na *Gazeta do Rio de Janeiro* visavam portanto jovens de diferentes camadas sociais.

Um outro anúncio evidencia as diferenças entre a educação feminina na metrópole e na colônia. D. Maria do Carmo da Silva e Gama, natural de Lisboa, abriu na rua de S. José, no Rio de Janeiro, em 1813, um "colégio de educação" onde se ensinava "a coser, bordar, marcar, fazer toucados, e cortar e fazer vestidos, e enfeites, lavar filós, fazer chapéus de palha e lavá-los, e outras miudezas pertencentes a senhoras". Esta reinol supôs inicialmente que as senhoras do Brasil se interessavam pelo mesmo tipo de aprendizado feminino que vigorava em Portugal, mas logo no ano seguinte o seu anúncio na *Gazeta do Rio de Janeiro* assumiu uma forma mais vaga, falando de um colégio de educação de meninas no qual as educandas saíam perfeitas "em todo gênero de educação". Alguns meses no Rio de Janeiro foram suficientes para a mestra portuguesa aprender que aqueles saberes femininos comuns na metrópole não eram bem vistos na colônia onde haviam negras forras e escravas, e mesmo brancas das camadas mais populares para desempenharem tais tarefas.<sup>11</sup>

O aumento da população no Rio de Janeiro e também a presença de muitos estrangeiros deram origem a uma nova atividade lucrativa: a lavagem de roupas. Mulheres brancas dedicavam-se a este negocio com suas escravas, ou então alugando-as quando as não possuíam. Além disso surgiu também uma grande procura por criadas e amas de leite brancas pois os estrangeiros não gostavam de ter escravas em suas casas e preferiam serviçais brancas.

Uma outra área de trabalho estava reservada às mulheres. As parteiras, que em época anteriores eram simples "curiosas",

---

<sup>10</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, nºs 2 e 28, 1821.

<sup>11</sup> *Ibid.*, nº 92, 1813; nº 10, 1814.

passaram a ser mais controladas nas suas atividades através da Fisicatura-mor, criada no Rio de Janeiro em 1810. Embora em certas regiões do Brasil algumas pardas forras tivessem recebido sua carta de aprovação das mão do cirurgião após o exame a que eram submetidas, a maior parte das parteiras aprovadas era branca, como se pode ver pela documentação da Fisicatura-mor. Esta instituição pretendia também evitar que as parteiras se metessem a curar "moléstias de mulheres" mas, apesar desta vigilância, uma tal Ana Joaquina não hesitou em anunciar, por duas vezes, na *Gazeta do Rio de Janeiro*, que tinha uma "receita para curar a enfermidade das chagas no útero".<sup>12</sup>

Com todos estes exemplos de atividades femininas, referentes aos vários estratos na hierarquia social da colônia, fica difícil aceitar que a mulher branca nada fazia, deixando todas as formas de trabalho para a mulher de cor, escrava ou forra. Tal comportamento seria aliás impossível no fim do período colonial, quando a mulher branca deixara de ser privilegiada como nos séculos anteriores, compartilhando muitas vezes a pobreza com as demais etnias.

### **A honra da donzela e da mulher casada**

Pais e maridos tinham como dever imposto pela sociedade colonial defender a honra de suas filhas e mulheres, freqüentemente atacadas com raptos, estupros e adultérios e quanto mais elevada era a condição social das mulheres em questão, tanto maior era a frequência com que esses ataques à honra feminina aparecem na documentação judiciária.

Um caso de desonra de uma donzela ocorreu na Capitania de Minas Gerais e chegou ao conhecimento do

---

<sup>12</sup> *Ibid.*, nº 27, 1816; nº 92, 1818.

Desembargo do Paço no Rio de Janeiro.<sup>13</sup> Pela complexidade da situação vale a pena analisá-lo mais detalhadamente. O pai da jovem, Carlos José de Melo, cavaleiro da ordem de S. Bento de Avis, capitão e ajudante de Cavalaria de Linha de Minas Gerais, acusou, a 24 de março de 1817, o ouvidor de Vila Rica, António José Duarte d'Araujo Gondim, de ter seduzido sua filha menor, de 16 anos, levando-a a abandonar a casa paterna de noite, como se podia provar por uma "carta de sedução da própria letra e punho" do dito ouvidor. Além desta saída furtiva da jovem, o ouvidor era acusado de conservar a moça "debaixo de suas vistas para maior injúria e vexame" do pai.

A informação do governador de Minas Gerais acerca desta acusação revela o desejo de ilibar o ouvidor, alegando, em primeiro lugar, que o capitão Carlos José de Melo não era casado e nem tinha filha legítima e, em segundo lugar, que o ouvidor não era homem capaz de perpetrar "um semelhante atentado". Por estas razões o governador era contrário a que fosse concedida a autorização régia para o capitão poder querelar do desembargador ouvidor. Este parecer revela dois pontos importantes: que a honra de uma filha ilegítima não era tão valiosa como a de uma filha legítima; e que os altos magistrados da colônia só podiam ser processados com a autorização da Coroa.

Cientes deste parecer, o pai ofendido encaminha, em outubro do mesmo ano, uma segunda petição, mais longa, na qual relata de maneira mais circunstanciada, o atentado à sua hora cometido pelo crime de sedução de que sua filha fora objeto. Revela episódios desabonadores do magistrado: "Já desde Juíz de Fora que Mariana se aproveitara da força, e dependência da judicatura para corromper fâmulas de famílias, para as desonrar". Além disso mandara um oficial de Justiça raptar, "pela alta noite", uma moça de casa de seu pai, alferes de

---

<sup>13</sup> ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargo do Paço, Cx. 26, pac. 2, doc. 27.

ordenanças do Distrito do Inficionado, e levava-a para a cidade de Mariana. Ao ser nomeado ouvidor em Vila Rica a jovem acompanhara-o e desta relação ilícita tinham nascido duas filhas que o magistrado criava em sua casa.

O capitão Carlos José de Melo omitiu na sua petição qualquer referência à ilegitimidade da filha. Disse apenas que procurara educar "com todos os sentimentos de honra, e religião, com toda a decência, e carinho de um verdadeiro pai". Mas deixa entrever a situação de ilegitimidade ao referir a mudança da filha "da casa onde se educava" para a sua. Apesar de todo o seu cuidado em "evitar qualquer acontecimento infamante, e desastroso", a filha fora raptada no mesmo mês em que deveria casar com um primo, cadete no mesmo Regimento de Cavalaria.

Nesta segunda petição solicitava que o ouvidor fosse obrigado a casar com a jovem, "visto que ele a seduziu, raptou de sua casa, e a privou de um casamento igual e honroso, qual não achará jamais". Caso recusasse tal matrimônio, deveria o magistrado dotar e sustentar a moça "em algum convento de freira, ou recolhimento" a fim de compensar "o maior, e mais irreparável dos danos", ou seja a perda da honra.

O ouvidor acusado se defendeu perante o governador a 31 de outubro do mesmo ano, dizendo que o capitão não era casado e que a filha ilegítima "nunca estivera em sua companhia". Afirmou em seguida que a moça saíra da casa onde se encontrava para a de um tenente de Cavalaria de Limha a fim de evitar ter de se casar "contra a vontade". O magistrado reconhecia, contudo, que este procedimento comprometera a honra da jovem e declarou ter sido sua intenção desposá-la. Não o fez logo por ela ser "de nobreza e distinto nascimento" e ter o pai casado ocultamente, não hesitara em a desposar, como fizera já.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> Na informação da Mesa do Desembargo do Paço, dada após o exame de toda a documentação apresentada, são fornecidos mais dados sobre este caso. A filha do capitão fora batizada como

Ao contrário do que ocorreu neste caso de Minas Gerais, nem sempre o rapto por sedução tinha como resultado o casamento entre o raptor e a raptada. Alguns pais de filhas desonradas deste modo conseguiam da justiça uma indenização pecuniária e a condenação do raptor a 5 anos de degredo para Angola. Se o rapto era acompanhado de estupro, o crime contra a honra tornava-se mais grave e dificilmente era perdoado por uma graça do monarca através do Desembargo do Paço.

Vejamus um exemplo. Na Capitania da Bahia, Lourenço Pedro Coitinho de Burgos, homem branco e olterio, foi acusado e punido pelo crime de estupro com o degredo para Angola e uma pena pecuniária de 100\$000 rs.<sup>15</sup> Ao ter conhecimento da sentença, fugiu de casa "e retirou-se para os sertões, a fim de evitar o rigor da justiça". Andou fugido cerca de 7 anos e em 1817 dirigiu uma petição ao rei para que lhe fosse perdoado o degredo. Nestas circunstâncias foi ouvida a mãe da moça estuprada, que se mostrou contrária ao perdão, por se tratar de um crime de "estupro com sedução, e aleivosia". E relatava ao ouvidor geral do Crime da Relação da Bahia: "tendo ingresso na minha casa pela razão de parentesco, não menos que o de ser sobrinho do meu falecido marido, debaixo deste indulto passou a seduzir a dita minha filha, e sua prima com promessas de casamento, e aproveitando-se da sua fragilidade, e falta de conhecimento dos enganos com que os homens malvados sabem persuadir, e vencer a inocência das miseráveis donzelas para conseguirem os seus depravados intentos, a levou de sua honra". Ora a honra era "uma jóia e preço inestimável" e portanto a da sua filha não podia ser comprada por um tão limitado preço.

---

exposta em 1800, sendo padrinho o padre Antonio Ferreira de Araújo. Este a levava para sua casa e a conservava em companhia de uma irmã até a menina completar 14 anos. Depois entregou-a ao pai, sem este estar ainda casado com a mãe dela, pois o casamento, em oratório particular, só se realizara na noite de 25 de maio de 1817.

<sup>15</sup> ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargo do Paço, Cx. 226, pac. 2, doc. 55.

Apesar do ouvidor geral do Crime, na sua informação, ser de opinião de que a mãe da jovem só se queria vingar de "um delito que tem escusa na própria natureza, e sobre o qual nunca pode recair verdadeira certeza", a Mesa do Desembargo do Paço, a 4 de maio de 1818, negou a graça pedida.

Quanto a honra da mulher casada, ela era defendida pelo marido através da redução da sociabilidade feminina. Só os deveres religiosos, como assistir à missa e ir à confissão, permitiam às donas abandonar a reclusão em que os maridos as confinavam. As plebéis dispunham de uma maior liberdade de movimentos devido à necessidade de exercer uma atividade lucrativa. Assim, por exemplo, embora o marido pudesse sentir ciúmes da mulher que atendia fregueses numa venda, não a podia impedir de trabalhar pois a sobrevivência do casal assim o exigia.

Quando a dona não se submetia às regras de conduta impostas à sua condição de casada, o marido pensava logo que a melhor solução para um comportamento insubmisso era a permanência na reclusão de um recolhimento, contando para isso com o apoio das autoridades civis ou eclesiásticas. No Rio de Janeiro, João Manuel Pinto queixou-se ao intendente geral da Polícia de que sua mulher, Maria Clara de Jesus, se portava como não devia, "sem sujeição alguma, saindo e recolhendo-se como e quando quer". Por tal motivo pedia que, "por a corrigir, e conciliar o seu sossego", ela fosse recolhida num dos recolhimentos da cidade. O intendente aceitou o pedido pois essa era a prática comum usada com outras esposas insubmissas, uma vez que ainda não havia na Corte "uma casa de correção de mulheres" cuja falta se fazia muito sentir.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Cod. 323, vol. 3, fols. 49-49v.

### **Mulheres em conflito conjugal**

As mulheres brancas, sobretudo aquelas que pertenciam à elite colonial, não aceitavam com facilidade o jugo do matrimônio quando este se tornava demasiado pesado. A acusação de maus tratos, ou sevícias, era a mais freqüente, mesmo que em alguns casos esta acusação fosse acompanhada de queixas contra o adultério masculino. Isto se explica pelo fato de ser mais fácil provar, perante o Tribunal Eclesiástico do Bispado, que a vida corria perigo do que apresentar testemunhas para o adultério cometido.

Na Capitania de São Paulo, D. Ana Francisca de Andrade, filha de um sargento-mor, apresentou um libelo de sevícias e adultério, mostrado-se muito preocupada com o destino de seu patrimônio. Temendo pelo seu dote nas mãos do marido ("este certamente se retira com ele, ou o desperdiça em poucos dias, com as suas loucuras, e vida sensual"), pedia ao Tribunal Eclesiástico que os seus bens fossem entregues a sua mãe até à decisão na causa do divórcio que movia ao marido.<sup>17</sup>

Pertencente a uma das principais famílias da vila de Jacareí, na mesma capitania, Ana Cardoso de Siqueira, depois de vinte anos de casada, acusou o marido de a tratar "como uma vil escrava", injuriando-a com palavras, espancando-a freqüentemente, de que resultava ter sempre o corpo cheio de "nódoas e pisaduras". As causas para estes maus tratos eram duas: ser o marido "pouco temente a Deus" e viver ele concubinado com uma sobrinha dela.. Pretendia uma separação perpétua, e não apenas temporária, e que o marido arcasse com as custas do processo de divórcio.<sup>18</sup>

Mulher branca e "honrada", Gertrudes Maria Joaquina do Nascimento, moradora na cidade de São Paulo, denunciou os

---

<sup>17</sup> ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Processo 15-3-40, 1785.

<sup>18</sup> *Ibid.*, Processo 15-3-41, 1787.

maus tratos que o marido lhe infligia "pelo motivo de andar mau encaminhado, e todas as noites em funções pela casas de meretrizes". Não parava em casa, abandonava a mulher e os filhos, esbanjava os bens do casal, não só com prostitutas mas também "na tafalaria do jogo". Como as relações com as prostitutas não constituíam crimes graves aos olhos da igreja, Gertrudes referiu ainda o adultério do marido com uma mulata, em cuja casa vivia "de dia e de noite".<sup>19</sup>

Enquanto na Capitania de São Paulo as mulheres não encontravam qualquer dificuldade em iniciar uma ação de divórcio, saindo de casa para um "depósito" numa casa honrada, geralmente de parentes, onde aguardavam a sentença, que lhes era quase sempre favorável, na opulenta Capitania da Bahia eram freqüentes os obstáculos às ações de divórcio intentadas pelas mulheres pois as fortunas eram maiores e os maridos temiam a divisão dos bens entre os cônjuges separados por uma sentença do Tribunal Eclesiástico.<sup>20</sup>

### **À margem das leis eclesiásticas e civis**

Nem sempre as mulheres brancas seguiram os padrões de comportamento que lhes eram impostos pela sociedade colonial. Muitas se afastaram do modelo da mulher honrada, sendo concubinas, adúlteras e prostitutas do mesmo modo que as mulheres de cor.

O concubinato era uma prática social por todo o território brasileiro e a extensão do fenômeno é avaliada pelos historiadores demógrafos tendo como base o registro do filhos

---

<sup>19</sup> *Ibid.*, Processo 15-3-45, 1790.

<sup>20</sup> Ver NASCIMENTO, Anna Amália Vieira: *Divórcio por sentença*. Anais do Arquivo do Estado da Bahia, 44, 1979.

ilegítimos e de expostos nos livros paroquiais.<sup>21</sup> Também é possível estudar esta prática de uma forma qualitativa, atentando nas situações concretas em que essas concubinas se encontravam, ou seja, se eram "teúdas e manteúdas" nas suas próprias casas ou se eram concubinas "de portas adentro". De qualquer modo, o que caracterizava a prática do concubinato era o homem providenciar todo o necessário assim para o vestuário como para a alimentação da concubina e dos filhos que ela tivesse, fornecendo-lhe muitas vezes escravos para a servir.<sup>22</sup>

A concubina do padre era, na maior parte das vezes, branca, como se pode ver através dos pedidos de legitimação encaminhado pelos cléricos à Mesa do Desembargo do Paço. Também eram brancas muitas das concubinas de homens pertencendo à elite colonial. Na vila de Penedo, em Alagoas, foi denunciado à Inquisição um familiar do Santo Ofício que andava concubinado com uma moça branca, D. Maria, a cuja casa ia "de dia e de noite a toda hora comer e dormir" e dela saía "todas as manhãs ou de tarde depois da sesta sem pejo algum".<sup>23</sup> Uma devassa eclesiástica na Bahia em 1813 revelou que, em Valença, um negociante português vivia emancebado "teúdo e manteúdo com Maria, branca", sendo ambos solteiros.<sup>24</sup>

Quanto à prostituição, os principais centros urbanos tinham as suas prostitutas brancas, ao lado das negras e mulatas. O prussiano Von Leit-hold descreveu, em 1819, aquelas que saíam à rua mesmo de dia, acompanhadas de suas escravas e escravos, fazendo-se passar por damas de qualidade e assim

---

<sup>21</sup> Ver VENÂNCIO, Renato Pinto: *Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial: Rio de Janeiro e São Paulo*. Estudos Cedhal, São Paulo, nº 1, 1986.

<sup>22</sup> Ver GOLDSCHMIDT, Eliana: "Virtude e pecado: sexualidade em São Paulo colonial", IN COSTA, A. O. e BRUSCHINI, C. (orgs.): *Entre a virtude e o pecado*. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1992.

<sup>23</sup> ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, 17462.

<sup>24</sup> MOTT, Luís: *Os pecados da família na Bahia de todos os Santos (1813)*. Centro de Estudos Baianos (Salvador) 98: 5-55, 1982.

atraindo os estrangeiros de visita à cidade. Viviam em geral com uma matrona que fazia o papel de alcoviteira.<sup>25</sup>

Em relação à cidade da Bahia, no início do século XIX, Luís dos Santos Vilhena era de opinião de que as "mulheres públicas" deviam ser mandadas para os subúrbios, a fim de "limpar de algum modo a cidade desta praga tão contagiosa", ao mesmo tempo em que se referia as antigas prostitutas brancas que, reduzidas à pobreza, mendigavam pelas ruas.<sup>26</sup>

A cidade de São Paulo, mais pobre e menos populosa do que as acima referidas, abundava em meninas brancas, geralmente órfãs, que se prostituíam e vadiavam pela cidade por culpa do juiz dos Órfãos que não lhes propiciara uma boa educação.<sup>27</sup> Viajantes como Auguste Saint-Hilaire espantavam-se com o número de prostitutas em São Paulo. De todas as raças, elas saíam à noite embuçadas em capotes com golas que lhes escondiam os rostos e ainda com um chapéu de feltro preto. Algumas andavam pelas ruas mesmo de dia, perto das casinhas onde os roceiros negociavam seus produtos.<sup>28</sup> Poucas foram incomodadas pelas autoridades civis e eclesiásticas, pois estas só intervínham quando elas provocavam distúrbios incomodando os vizinhos.

Além do concubinato e da prostituição, as brancas incorriam também no crime de adultério. Quando este era descoberto, embora a lei não punisse o marido que matasse a adúltera em defesa de sua honra, a punição mais freqüente era a reclusão num recolhimento. A acusação formal de adultério era feita pelo marido perante a Justiça civil e, quando o comparsa da adúltera era um clérigo, também perante a Justiça eclesiástica.

---

<sup>25</sup> *O Rio de Janeiro visto por dois prussianos em 1819*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1966, p. 32.

<sup>26</sup> Recompilação das notícias soteropolitanas e brasílicas, Bahia, 1921, t. 1, carta III.

<sup>27</sup> RENDON, J. Arouche de T.: *Reflexões sobre o estado em que se acha a agricultura na Capitania de São Paulo*, in *Obras*, São Paulo, Governo do Estado, 1978.

<sup>28</sup> *Viagem à Província de São Paulo*, São Paulo, Martins, 1972, pp. 169 e 163.

Há que ressaltar, contudo, que a denúncia do crime de adultério feita no tribunal diocesano por alguém que não era o próprio marido era inquirida de forma muito discreta, a fim de evitar a possível violência do cônjuge enganado. Assim, quando Catarina Leme, casada na Vila de Araçariguama, na Capitania de São Paulo, foi denunciada por ter dado vazão aos "seus apetites sensuais" com João Marques, durante a ausência de 16 anos do marido, o tribunal do bispado procurou informar-se se o dito marido era "de gênio de se vingar", ou se havia algum parente seu capaz de assumir essa vingança.<sup>29</sup>

Muitos dos adúlteros cometidos pelas mulheres durante as longas ausências dos maridos não foram por estes descobertos, como se pode ver pelos pedidos de legitimação apresentados ao Desembargo do Paço. D. Ana Clara Freire, moradora no Arraial do Tijuco, teve durante o período em que fora casada com o capitão José Barbosa de Mendonça, 9 filhos do bacharel José Soares Pereira da Silva quando este, solteiro, residiu no dito Arraial. O bacharel perfilhou estes filhos em 1814, no tabelião da cidade do Rio de Janeiro, mas sem declarar o nome da mãe por se tratar de uma mulher casada. Depois da morte do bacharel, D. Ana Clara, já viúva e sem filhos do matrimônio, enviou em 1818 petição para legitimar os filhos adúlteros. Na sua informação, o ouvidor da comarca da vila Príncipe declarou ser público e notório ser ela a mãe dos filhos do bacharel, "porque muitos anos viveu como sua manceba teúda e manteúda".<sup>30</sup>

Quando o marido suspeitava, ou tinha a certeza do adultério da mulher, raramente chegava ao extremo de matar a adúltera. Na maior parte das vezes, como se verificou no bispado de São Paulo, o marido limitava-se a pedir o divórcio, tanto mais

---

<sup>29</sup> Ver: GOLDSCMIDT, E., *op. cit.*, p. 32.

<sup>30</sup> ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargo do Paço, Cx. 123, pac. 1, doc. 11.

que, na maioria dos casos, o cúmplice do adultério era um padre.<sup>31</sup>

Conhecemos contudo um caso de violência por parte do marido. José Galvão Freira confessou ter matado sua mulher, D. Maria Eufrásia de Loyola, e ter infligido ferimentos em um estudante da Vila de Guaratinguetá, na Capitania de São Paulo, "por achá-los em adultério". Mas na devassa a que se procedera verificou-se que o jovem estava inocente, não se tendo provado o adultério. Perante tal resultado, o marido foi culpado da morte da mulher e teve seus bens seqüestrados. O mais interessante é que, ao pedir "seguro real", os desembargadores encararam o seu crime com benevolência: "na ocasião que este entrou em casa os achou ambos deitados numa rede, o que era bastante para suspeitar-se perfídia e adultério, e acender a cólera do suplicante que levado de honra e brio cometeu aquela morte em desafiada sua, julgando-se ofendido."<sup>32</sup>

Muito embora os homens fossem muito mais freqüentemente denunciados à Inquisição por crime de bigamia, algumas mulheres também foram objeto de denúncia e foram presas à ordem dos comissários do Santo Ofício. Tratava-se por vezes de denúncias devidas ao fato de as mulheres se apresentarem como solteiras ao contraírem segundas núpcias quando não conseguiam a certidão de óbito que provaria a sua viuvez.

Na Capitania de São Paulo, em 1803, Maria Custódia achava-se presa na cadeia da cidade como bigama.<sup>33</sup> Procurou então provar, junto à Câmara Episcopal, que o marido tinha na verdade falecido e que o erro que cometera fora ter-se apresentado como solteira ao contrair o segundo matrimônio. O

---

<sup>31</sup> ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Processo 15-4-226, 1821, 15-12-199, 1819.

<sup>32</sup> ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargo do Paço, Cod. 17, vol. 1, fol. 177v-178.

<sup>33</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Ms. II - 35,23,21.

fizera "por mera ignorância, e rusticidade, persuadida de que tanto fazia proclamar-se por um, como por outro modo". E foi uma das testemunhas ouvidas que revelou a verdadeira razão para tal comportamento: "pela dificuldade de justificar o óbito erradamente determinou assim". O marido de Maria Custódia morrera na paragem denominada Morro dos Frades, quando voltava de uma viagem ao Rio de Janeiro, e por ser lugar ermo a sua morte não foi registrada por nenhum pároco. O que aconteceu com Maria Custódia era comum no Brasil, onde os homens, em permanentes viagens de uma capitania para outra, muitas vezes morriam no meio do mato.

### **Quando a velhice chegava**

O empobrecimento das mulheres brancas quando começavam a envelhecer pode ser detectado na documentação do fim do período colonial, principalmente nas listas de população, que indicam os fogos chefiados por mulheres e esclarecem quanto à suas atividades. Também em seus testamentos as testadoras incluem expressões de gratidão pela ajuda recebida na velhice da parte de filhas, genros ou outros parentes.

Este fenômeno pode ser facilmente explicado. Com o passar dos anos os filhos deixavam a casa, as filhas saíam também depois de casarem e as velhas eram deixadas entregues a si próprias, com dificuldades para sobreviver quando não possuíam escravos. Nas famílias da elite, quando os bens da meação da viúva eram valiosos e abundantes, tais problemas de sobrevivência não se colocavam, mas mesmo nesta camada mais rica notamos por vezes a preocupação dos filhos de senhores de engenho de não executarem as partilhas logo após a morte do pai a fim de não prejudicar uma propriedade que só era rentável quando mantida sua integridade. Esperavam a morte da mãe para

receberem as suas legítimas sem diminuírem a meação da viúva enquanto estava viva.

Nas camadas menos favorecidas várias soluções foram adotadas: irmãs idosas se reuniam num mesmo fogo com objetivo de diminuir suas despesas; mães sem rendimentos suficientes iam morar em casa de um dos filhos, aí vivendo como agregadas ou dependentes, ou então preferiam ficar na sua própria casa mas pediam escravos emprestados aos filhos; solteironas destituídas de recursos eram acolhidas por irmãos padres.

A dependência econômica das velhas em relação aos seus familiares transparece nos testamentos e nas escrituras de doação. Num testamento escrito numa vila da Capitania de São Paulo em 1797, uma viúva conta que 4 dos seus sete filhos tinham contribuído para a sua subsistência, dando-lhe alimentos e roupa e emprestando-lhe escravos para a sua casa.<sup>34</sup> Em 1798 uma outra viúva doou uma criança escrava de 3 anos à sua filha casada em recompensa de esta e seu marido lhe terem feito companhia e lhe terem fornecido as refeições diárias.<sup>35</sup> Lucrecia de Almeida beneficiou na sua terça uma das filhas deixando-lhe uma chácara em agradecimento da "fiel companhia" que lhe tinha feito e da forma como cuidara dela nas suas enfermidades, "desprezando casamentos de sua igualha" só para não abandonar a mãe.<sup>36</sup>

Quando não havia filhos a quem recorrer, eram os parentes que desempenhavam o papel protetor das mulheres idosas. Assim, na Bahia, uma viúva doou à sobrinha uma morada de casas no valor de 200\$000 reis, não só para contribuir para o

---

<sup>34</sup> *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, vol. 63, p. 320-4.

<sup>35</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2<sup>o</sup> tabelião de São Paulo, Liv. 6, fol. 52v.

<sup>36</sup> *Ibid.*, Ordem 456, Lata 2, folhas avulsas.

seu dote mas também em reconhecimento por ela a ter tratado com "reverência e carinho".<sup>37</sup>

As chamadas "filhas de criação" também aparecem, tal como as afilhadas, como companhia e arrimo de viúvas. E podemos dizer, tendo como base os dados das listas de população, assim como a documentação notarial, que muito raramente as famílias do fim do período colonial deixavam as velhas sozinhas em suas casas, sobretudo em meio rural onde a sobrevivência se tornava mais difícil quando não havia escravos para a agricultura. Filhas, mais raramente filhos, agregados e expostos, todos contribuíam para o esforço de plantar roças de mantimentos ou de plantar algodão, produto tão necessário ao vestuário.

## **Conclusão**

A imagem branca no Brasil, no fim do período colonial, é multifacetada. Não há dúvida de que algumas donas viviam na ociosidade e na reclusão do lar, tal como as retratavam os estrangeiros nas primeiras décadas do século XIX, mas o que a documentação agora utilizada nos revela é que a esfera de atividades da população feminina de origem européia era bem ampla, desde a gestão do patrimônio, à agricultura de subsistência, ao trato mercantil, ao artesanato, à "arte de partejar".

Se, do ponto de vista do trabalho, a variedade de situações era grande, no que se refere aos comportamentos encontramos também um leque que vai desde a preservação da honra no matrimônio (ou no convento e no recolhimento) ao esquecimento das normas eclesiásticas e das leis civis pela prática

---

<sup>37</sup> ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO DE LISBOA, Capitania da Bahia, Cx. 177, doc. 22.

do concubinado, do adultério, da prostituição e, muito raramente, da bigamia.

Quanto às relações conjugais, havia mulheres que não suportavam o julgo do matrimônio sendo levadas a pedir divórcio nos tribunais eclesiásticos dos bispados, divórcio esse que permitia a separação do casal acompanhada da divisão dos bens e por vezes mesmo dos filhos. Nas relações familiares observamos que os laços entre mãe e filhos, e mesmo entre as viúvas e seus parentes possibilitaram na sociedade colonial o apoio na velhice e o acompanhamento na doença.

Na complexa teia de relações que caracterizam a sociedade colonial, a população feminina branca tem merecido, por parte dos historiadores, menos atenção que a população feminina de cor. Estamos perante um colonialismo às avessas, em que a negra e a parda são colocadas sob os holofotes da pesquisa histórica, enquanto a branca é remetida para o mundo oculto da casa ou do convento e ali esquecida.

---

## WHITE WOMEN IN LATE COLONIAL BRAZIL

### **Abstract:**

In late colonial Brazil the role played by white women in colonial society was by far more complex than in first centuries of Portuguese colonization in America. In this paper the myth of lazy white women is confronted with records in which they appear working in several activities. The concept of honor for maiden and married white women is also analysed and examples are given of dishonor by abduction and rape. Conflicts within matrimony reveal a more active behavior than that usually attributed to white women. The female white population often lived outside ecclesiastical and civil laws: prostitution, concubinage and adultery were crimes committed by white women. When old age came, they found shelter and protection in their children's and their relatives' households.